

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 26.

Trata-se da solicitação da Secretaria da Escola Judicial para a contratação de serviço especializado de tradução simultânea Inglês–Português, a ser prestado durante a realização da palestra intitulada “Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência”, prevista para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2026, às 14h, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com duração estimada de duas horas, sendo palestrante a professora norte-americana Veena Bharat Dubal (PROAD 495/2026).

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD e o Termo de Referência com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 (Docs. 6 e 11, respectivamente);
2. Considerando que a Lei n. 14.133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, consta no item 10.3 do Termo de Referência a justificativa para realização da dispensa sem disputa;
3. O valor da contratação de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais) teve como base a pesquisa de preços, junto a fornecedores e contratações semelhantes em outros Órgãos, conforme disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21 (Docs. 12 e 14);
4. Há comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput da Lei 14.133/2021, conforme informação da Divisão de Registro e Preparo das Aquisições, Doc. 19;
5. Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da contratação, Doc. 24;
6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de adequação de despesa constante no Doc. 26;
7. Foram juntadas as certidões da empresa **VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, Declaração do SICAF, Certidões, Consulta Consolidada do TCU, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Docs. 20 e 22).

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2024 , Doc.23 do PROAD 15179/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

 DANIELA  
VITOR  
DA  
SILVA  
29/01/2026 14:08

 TARCISIO  
JOSE  
FILGUEIRAS  
DOS REIS  
29/01/2026 14:27

## II. ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR

*“(...) Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

*Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.*

*A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:*

*a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,*

*b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de*

*atividade.*

*Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.”*

## V. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:*

*1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

*2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço. O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da NLLC e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral). Uma vez anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 e da IN 65/2021, comprovada estará a compatibilidade com o “preço de mercado”, e, ainda, atendida a exigência de justificativa do preço.*

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

3) Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.

(...) De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa.

4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente Parecer Referencial. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica. (...).

5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. O processo deve conter informação da Secretaria de Orçamento e Finanças a respeito da previsão de recursos orçamentários, por meio de certidão, pré-empenho ou nota de empenho.

6) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação.

(...) Entretanto, embora a NLLC tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal. Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber: Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

*7) Razão da escolha do contratado. A Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá elaborar Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.*

*Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP. Seguindo essa opção, deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a justificativa que embasa a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.*

*8) Autorização da autoridade competente. Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa.*

*9) Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Em 29/01/2026

**Daniela Vitor**

**Coordenadoria Executiva**

**Diretoria-Geral**

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 26, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00..

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101 /00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000155 para a contratação de serviço especializado de tradução simultânea Inglês–Português.

O valor total da despesa é de: R\$4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)

DotaçãoOrçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Programa: 168018 - Formação e aperfeiçoamento de magistrados

Fonte: 1000000000

Ademais, tendo em vista o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Leis nº 14.133/2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, Doc.23 do PROAD 15179/2023, **declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA</b> CNPJ: 73.488.652/0001-90	R\$ 4.160,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa, bem como da Nota de Empenho;
- Disponibilização no Sítio deste Tribunal.

Em 29/01/2026

**Tarcísio Filgueiras**

**Diretor-Geral**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

MAURICIO  
BORGES  
FARIAS  
19/01/2026 14:41

AMONI  
GUERRA  
PESSOA  
LAVIGNE  
19/01/2026 15:08

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**  
**DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021**

**PROAD 305/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. **OBJETO:** locação de serviço de tradução simultânea Inglês-Português, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
TRADUTORES				
1	Tradutor especializado em língua inglesa	21490	Período de 02 horas	01
EQUIPE DE APOIO				
2	Técnico especializado na montagem e operação de equipamento de tradução simultânea	21490	Período de 02 horas	01
3	Recepcionista para entrega e recebimento dos receptores mediante documento de identificação	21490	Período de 02 horas	01
EQUIPAMENTOS				
4	Transmissor digital	21490	Período de 02 horas	01
5	Receptores	21490	Período de 02 horas	100
6	Cabine de isolamento acústico	21490	Período de 02 horas	01

1.2. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT/CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. O serviço será por escopo.

#### 1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

A participação na dispensa deverá ocorrer sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

Todavia, verificou-se inexistir no caso concreto vantagem em restringir a participação às ME/EPP, tendo em vista a necessidade de ampliar a competitividade e obter proposta de menor preço sem prejuízo para a Administração.

Diante da necessidade de ampliar a concorrência e da dificuldade em comprovar a existência de, pelo menos, 3 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como ME ou EPP, faz-se necessário sopesar princípios pertinentes à contratação como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, prezando pela proposta mais vantajosa para a administração.

#### 1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da data da publicação da nota de empenho no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

#### 1.6. NATUREZA:

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

#### 1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- Sim
- Não. Justificar:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da Lei n. 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

Tratando-se de contratação de valor estimado até o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento pode ser realizado por ao menos um(a) servidor(a) da unidade demandante/requisitante, sem necessidade de

instituição de equipe de planejamento, conforme Ato GP TRT5 n. 494/2023, art. 3º, § 1º e Resolução CSJT 364/2023, art. 34, I.

### 1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2026 - EJUD-007-NC-I	Serviço de tradução inglês-português

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Trata-se da necessidade de contratação de serviço especializado de tradução simultânea Inglês–Português, a ser prestado durante a realização da palestra intitulada “Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência”, programada para o dia 10 de fevereiro de 2026, às 14h, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com duração estimada de duas horas.

O evento foi concebido em 2026 para integrar a programação acadêmica da Escola Judicial do TRT5 e abordará temática de elevada relevância contemporânea para o Direito do Trabalho, especialmente no contexto das profundas transformações provocadas pela intensificação do uso de tecnologias digitais, algoritmos e inteligência artificial nas relações laborais. A chamada gig economy, os novos modelos de contratação mediados por plataformas digitais, a redefinição das formas de subordinação, controle e precarização do trabalho, bem como os desafios regulatórios e as estratégias de resistência institucional e coletiva, constituem questões centrais para a atuação jurisdicional e administrativa da Justiça do Trabalho.

A palestra será ministrada pela Phd Veena Dubal, professora de Direito do Trabalho e de Direito e Tecnologia na UCLA School of Law (University of California, Los Angeles), especialista estrangeira de reconhecida projeção acadêmica e profissional, com produção intelectual consolidada nas áreas de sociologia do trabalho, economia política, regulação do trabalho digital e impactos da inteligência artificial sobre os direitos sociais.

O currículo da palestrante evidencia ampla experiência internacional, participação em pesquisas comparadas, publicações em periódicos de referência e atuação como conferencista em universidades e organismos internacionais, circunstância que qualifica o evento como oportunidade singular de atualização e aprofundamento técnico para magistrados, servidores e demais participantes.

Considerando que a exposição será realizada em língua inglesa, torna-se imprescindível a disponibilização de serviço profissional de tradução simultânea, de modo a assegurar plena compreensão do conteúdo apresentado, viabilizar o adequado aproveitamento pedagógico do evento e garantir a efetiva participação do público-alvo. Ressalte-se que o corpo de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não dispõe de mão de obra

especializada com capacitação técnica específica para executar serviço de tradução simultânea com a qualidade, precisão terminológica e fluidez exigidas em evento acadêmico dessa natureza, sobretudo envolvendo conceitos técnicos complexos e terminologia própria do campo jurídico-laboral e das ciências sociais.

Dessa forma, a contratação do serviço de tradução simultânea revela-se indispensável para a realização da palestra, atendendo ao interesse público, à missão institucional da Escola Judicial e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1. Trata-se de SERVIÇO cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações, hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### **3.2. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA:**

Considerando-se os processos autuados até o presente momento, verifica-se que o somatório dos gastos com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles do mesmo ramo de atividade, despendidos neste exercício financeiro, não ultrapassam o limite para contratação por dispensa de licitação estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a locação de auditórios em municípios distintos não serão globalmente considerados para fins de observância do referido limite, de modo a caracterizar eventual fracionamento indevido de despesas.

Nesse sentido, vale destacar o entendimento consubstanciado no parecer proferido pela Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Regional nos autos do PROAD 10.376/23:

*“A despeito da consulta apontar contratações do “mesmo ramo de atividade”, não vislumbramos, porém, sentido na soma dos valores de cada uma das contratações trazidas aos autos.*

*Não entendemos que os valores da locação dos auditórios, um no interior outro em Salvador, devam ser somados para fins de aferição do valor indicado no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133 de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022.*

*No caso apontado não se pode compreender ter ocorrido um fracionamento indevido de despesa, não desejado pela Lei nº 14.133/2021, de considerando a impossibilidade fática de junção daqueles objetos – um auditório em Salvador, outro em município diverso No caso o parcelamento foi mesmo obrigatório.*

*Pensamos que uma interpretação finalística do dispositivo traz a conclusão no sentido de não ter ocorrido um fracionamento indevida da despesa, mesmo se considerando o valor despendido pela unidade gestora em contratações no mesmo ramo de atividade, no mesmo exercício financeiro.*

*Registrando este entendimento, em sentido diverso ao do cuidadoso pronunciamento, com o mesmo nos pomos inteiramente de acordo quando aponta pela possibilidade da contratação*

*ser fundamentada na inexigibilidade de licitação, nas hipóteses em que exista apenas um local que supra as necessidades da Administração.*

*Pensamos que no art. 75 “caput” ou no art. 75, inc. V, da lei 14.133/2021 podem encontrar amparo em contratações que tenham este mesmo objeto, se somente um único auditório for capaz de atender à necessidade da Administração quando estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição”.*

O referido entendimento foi corroborado pela Diretoria Geral nos autos do proad 6142/24, que tratou da contratação do mesmo serviço para realização do Projeto Escola Judicial Itinerante no Pólo Regional de Juazeiro.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

A descrição da solução abrange a contratação de serviço de tradução simultânea.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

##### **5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1. Prestação de serviço de tradução simultânea com 01 (um) tradutor/intérprete profissional especializado em língua inglesa, com experiência comprovada em eventos institucionais e domínio do vocabulário técnico correspondente ao tema abordado no evento.

5.1.2. Disponibilização de 01 (um) técnico especializado responsável pela montagem, operação e desmontagem do sistema de tradução simultânea, incluindo a instalação da cabine acústica e a configuração do sistema transmissor e receptores.

5.1.3. Fornecimento de 01 (uma) recepcionista ou assistente para controle da entrega e recebimento dos receptores individuais, mediante registro de documento de identificação dos participantes.

5.1.4. Inclusão de 01 (um) equipamento transmissor digital de áudio, em perfeito estado de funcionamento, com alcance e qualidade compatíveis com o ambiente do evento.

5.1.5. Disponibilização de 100 (cem) receptores individuais com fones de ouvido (headphones), todos testados e higienizados previamente, com baterias/carregamento suficiente para o período de utilização.

5.1.6. Instalação de 01 (uma) cabine de isolamento acústico para o tradutor, conforme normas técnicas vigentes (ex: ISO 4043), com ventilação adequada e visibilidade do palco ou telão de projeção.

5.1.7. Todo o serviço deverá estar disponível, montado e em pleno funcionamento no local do evento no dia 10/02/2026 até às 12 horas (meio dia).

5.1.8. A contratada deverá garantir suporte técnico durante toda a execução do serviço, para pronta resolução de quaisquer intercorrências operacionais com os equipamentos.

## **5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

Devem ser atendidos os seguintes critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

## **5.3. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão de incompatibilidade com o objeto da contratação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço será executado no dia 10/02/2026, e terá prazo de execução de 02h (duas horas).

## **6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

## **6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.3.1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico ([escolajudicial2@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial2@trt5.jus.br));

6.3.2. A contratada poderá entrar em contato com a Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas através dos telefones 71 3319-7158/7159 ou pelo e-mail [escolajudicial2@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial2@trt5.jus.br).

6.4. **RECEBIMENTO DO OBJETO** - Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, no ato de entrega, para efeito de verificação da conformidade dos itens disponibilizados com as especificações deste termo de referência (quantidade e tipos, especificações técnicas);

6.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de no máximo 30 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail [escolajudicial2@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial2@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.

7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da SEJUD , a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da SEJUD, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

[https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing))

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

## 9. REAJUSTE:

Em virtude do modelo de fornecimento com entrega única e imediata, não haverá reajustamento do preço contratado.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço.

10.2. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação eletrônica SEM DISPUTA**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

### **10.3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA:**

Tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado, bem como a necessidade de observação do padrão dos itens e de celeridade na formalização da contratação, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa eletrônica.

Embora a Lei 14.133/21 preveja que nos casos de dispensa em razão do valor a adoção da disputa eletrônica seja preferencial, admite-se seu afastamento, desde que forma fundamentada.

A proximidade da data de realização do evento objeto da contratação, previsto para ocorrer em 10/02/2026, obsta a adoção de dispensa com disputa.

Considerando o prazo exíguo até a data programada, a abertura de disputa eletrônica poderia comprometer o atendimento tempestivo da demanda, não apenas por ampliar o trâmite processual, mas também por impor etapas adicionais incompatíveis com o cronograma necessário para a execução adequada do evento.

Frise-se ainda que no caso concreto, as propostas apresentadas pelos três fornecedores consultados, além da proposta apresentada em contratações anteriores com mesmo objeto efetivada por este Regional e pelo Ministério da Ciência, Inovação e Tecnologia evidenciam razoável uniformidade nos valores ofertados, demonstrando aderência ao preço de mercado e afastando a necessidade de competição adicional para fins de economicidade.

Ademais, o objeto demanda alinhamento específico às condições técnicas e operacionais previamente solicitadas pela unidade, o que reforça a adequação do procedimento simplificado.

A realização de disputa acarretaria, por fim, aumento do custo processual, sem expectativa de incremento significativo de competitividade, uma vez que já há propostas suficientes, válidas e alinhadas ao valor de mercado.

Dessa forma, reputa-se motivado o afastamento da disputa, sem prejuízo da economicidade, eficiência administrativa e observância do interesse público, em conformidade com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

### **10.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

10.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.4.1.1. SICAF;

10.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.4.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar

em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.6.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.6.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. Prova de **regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.9. O prestador enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante realizou pesquisa direta de mercado com 03 (TRÊS) fornecedores, mediante solicitação formal de propostas, através de e-mails encaminhados entre os dias 10/11/2025 e 19/11/2025, anexados aos autos, atendendo desse modo à exigência do art. 23, §1º, IV da lei 14.133/21.

11.2. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

DETALHAMENTO	VEGAH	TESS	TRADUSERV	PROAD 11447/2019	MCTI Dispensa de Licitação Nº 90002/2025 / UASG: 203001
Serviço de tradução simultânea especializada inglês - português, nos termos dos itens 1.1 e 5.1	R\$ 4.160,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.350,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.777,25

11.3. Conforme se verifica do quadro acima, a proposta de menor preço foi oferecida pelo fornecedor **Vegah Soluções em Comunicações Internacionais**, CNPJ: 73.488.652/0001-90, **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**.

### 11.4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A escolha dos referidos fornecedores considerou a especialização na prestação do serviço, a existência de histórico de fornecimento a órgãos públicos ou reputação consolidada no mercado local, além da capacidade de entrega dentro das especificações e prazos requeridos.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG N. 080007

12.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.1.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.4. Item de execução: 151062025000006 - LOCAÇÃO DE SALA DE CINEMA: Exibição do filme "Malês" como parte dos trabalhos de encerramento das atividades da escola em 2025.

12.1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de

Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.

15.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.

16.3. MULTA:

16.3.1. MORATÓRIA de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), a cada 30 minutos de atraso injustificado na disponibilização da estrutura de tradução, consistente nos equipamentos em regular estado de funcionamento, além dos respectivos profissionais, de acordo com as especificações técnicas deste instrumento, no dia e horário designados, nos termos do item 5.1.7;

16.3.1.1. O atraso superior a 02 horas autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3.2. COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto.

16.3.2.1. Será considerada inexecução parcial do objeto:

a) apresentação de estrutura incompleta, em desacordo com as especificações técnicas, com equipamentos incompletos ou funcionamento comprometido;

b) interrupção ou falha superveniente no funcionamento dos equipamentos durante a execução dos serviços;

16.3.3. COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3.3.1. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado nenhuma entrega da sala de cinema sem justificativa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

## **17. RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

- 17.8. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 17.9. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.10. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.11. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.11.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.14. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 17.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 17.17. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 19 de janeiro de 2026.

*Assinado eletronicamente*  
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE  
Diretora de Secretaria | SEJUD  
Integrante Requisitante

*Assinado eletronicamente*  
MAURÍCIO BORGES FARIAS  
Seção de Orçamento e Contratações | SEJUD  
*Integrante Técnico*

*Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:*  
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.